



PROFISSIONAL OU PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA? E O PROVISIONADO?

Paola Luzia Gomes Prudente
Cláudio Lúcio Mendes

RESUMO

Este texto tem como objetivo refletir sobre a trajetória do profissional de Educação Física no Brasil. Refletiremos sobre os conflitos e interesses de grupos que perpassam esse processo de regulamentação da Educação Física, em conformidade com aquilo que é preconizado na Lei nº 9.696/98. Busca-se extrair as principais características do conturbado processo que vem, há mais de dez anos, polarizando e dividindo o campo em dois grupos: os que são contra e os que são a favor da regulamentação do profissional de Educação Física. Observa-se, ao longo desse estudo, uma variedade de sujeitos, grupos sociais e organizações para quem devemos dirigir nossas análises, de modo a compreender com maior clareza os diferentes acordos que estão sendo estabelecidos nas reformulações propostas para os cursos de Formação em Educação Física. Essas ações dos sujeitos – constituídas em diferentes posições de poder que influenciam, produzem e difundem diagnósticos e soluções para as políticas curriculares – constituem uma problemática importante para o campo da educação.

Palavras-chave: Regulamentação da Educação Física, Licenciatura, Bacharelado/Graduação.

PROFESIONAL O PROFESOR DE EDUCACIÓN FÍSICA?

RESUMEN

Este texto tiene como objetivo reflexionar sobre la trayectoria de la formación profesional de Educación Física en Brasil. Vamos a reflexionar sobre los conflictos e intereses de grupos que pasan por ese proceso de reglamentación de Educación Física, conforme con aquello que es preconizado en la Ley N° 9.696/98. Busca extraerse las características fundamentales del conturbado proceso que viene, a más de diez años, polarizando y dividiendo el campo en dos grupos: los que están en contra y los que están a favor de la reglamentación del Profesional de Educación Física. Se observa en este estudio, una variedad de sujetos, grupos sociales y organizaciones a quienes debemos dirigir nuestros análisis, con el fin de entender más claramente los acuerdos que están siendo establecidos en las reformulaciones propuestas para los cursos de Formación en Educación Física. Esas acciones de los sujetos - constituidas en diferentes posiciones de poder que influyen, producen y difunden diagnósticos y soluciones para las políticas curriculares – constituye una problemática importante para el campo de la educación.

Palabras clave: Reglamentación de la Educación Física, Licenciatura/Graduación.

PROFESSIONAL OR PHYSICAL EDUCATION TEACHER? WHAT ABOUT THE PROVISIONED ?



ABSTRACT

This paper aims to reflect on the careers of Physical Education professional in Brazil. It also intends to reflect on the conflicts and interests of groups that go through this process of regulation of Physical Education according to the law No. 9696/98. It is intended to show the main features of the troubled process that has been, for over ten years, polarized and divided into two groups: those against and those for the regulation of Physical Education professional. It is observed throughout this study, a variety of subjects, social groups and organization to whom we direct our analysis, in order to understand more clearly the agreements that have been established in the proposed reformulations to the formation courses in Physical Education. These actions of individuals, established in different positions of power, influence, produce and disseminate diagnoses and solutions to curricular policies. It is an important issue in the field of education.

Keywords : Regulation of Physical Education, Graduation, Under-graduation, Licentiate.

INTRODUÇÃO

Iniciaremos este texto refletindo sobre a trajetória do profissional de Educação Física no Brasil. Pôde-se constatar que ao longo do tempo, houve enormes transformações na qualificação e reconhecimento do seu trabalho, sendo essas resultantes da ação organizada de seus membros (STEINHILBER; SARTORI & SILVA, 1998). Uma modificação marcante foi a regulamentação da profissão, que apesar de ter sido um movimento controverso, consolidou-se no final da década de 90, com a promulgação da Lei nº 9.696 de 1 de setembro de 1998.

Essa lei, além de regulamentar a profissão, também criou o Conselho Federal (CONFED¹) e os respectivos Conselhos Estaduais (CREFs²), fazendo com que a Educação Física deixasse de ser mais uma ocupação para se tornar uma profissão regulamentada². Andrade Filho (2001) considera que, em sua origem, a Educação Física era uma ocupação que, em processo de profissionalização surgiu “[...] antes mesmo de que existissem condições, instituições, currículos e profissionais para organizá-la e exercê-la de um ponto de vista específico” (p.1).

O DEBATE EM TORNO DA REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL

Neste texto, iremos refletir sobre os conflitos e interesses de grupos que perpassam esse processo de regulamentação, em conformidade com aquilo que é preconizado na Lei nº 9.696/98. Buscaremos extrair as principais características do conturbado processo que vem, há mais de dez anos, polarizando e

¹ “O CONFED é uma instituição central e dirigente do sistema CONFED/CREFs responsável pelo atendimento dos objetivos de interesse público que determinaram sua criação, atuando em prol da sociedade” (CONFED, 2004, s/p).

² Profissão é um trabalho ou atividade especializada dentro da sociedade. Um dos critérios do mundo do trabalho para uma ocupação se tornar profissão é que exista um curso de formação (BRASIL, 2008).



dividindo o campo em dois grupos: os que são contra e os que são a favor da regulamentação do profissional de Educação Física.

Como ponto de partida, gostaríamos de sublinhar o posicionamento de dois grupos que foram legitimados como interlocutores do processo de discussões e debates sobre a regulamentação. O primeiro grupo é representado pelos integrantes do Movimento Nacional Contra Regulamentação do Profissional de Educação Física (MNCR) e integrantes do Movimento Estudantil de Educação Física (MEEF). Já o segundo grupo é representado por conselheiros (as) do Conselho Federal de Educação Física (CONFED) e dos conselheiros (as) dos Conselhos Regionais de Educação Física (CREFs).

Iniciaremos pelas práticas discursivas dos integrantes do Movimento Nacional contra a Regulamentação, que em seu Manifesto contra a comemoração de 10 anos de profissão regulamentada, apresentam alguns questionamentos e reflexões sobre o processo. A indignação desse grupo é expressa na campanha abaixo:

10 ANOS de CONFED/CREFs

enganando a sociedade • sucateando a profissão

No dia 1º de setembro, a lei 9696/98, que regulamentou a profissão de Educação Física, completará 10 anos. Neste momento, cabe realizarmos alguns questionamentos sobre nossa área... Será que algo significativo mudou na Educação Física, como defendiam os impulsionadores da regulamentação da profissão e da criação do sistema CONFED/CREFs
????

1998 - 2008

Venha debater conosco os 10 anos da regulamentação da profissão

Pela Revogação da Lei 9696/98
Pela REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Organização:

 
www.exneef.org www.mncreg3.net

FIG 4 – CAMPANHA NACIONAL CONTRA A REGULAMENTAÇÃO

FONTE: Site do MNCR. Disponível em: <<http://mncref.sites.uol.com.br>>



Passados 10 anos de regulamentação, a Educação Física não tem nada a comemorar. Por isso, o Movimento Estudantil de Educação Física (MEEF), juntamente com o Movimento Nacional Contra Regulamentação do Profissional de Educação Física (MNCR), continuam a debater a temática junto à sociedade tendo como horizonte a revogação da Lei 9696/98 e a derrubada do sistema CONFED/CREFS. Por estarmos cientes da centralidade desta discussão deliberamos a construção da campanha **10 anos de CONFED/CREFS. Enganando a sociedade, sucateando a profissão** (Grifo do autor). Desta forma, convocamos todos e todas para a construção desta campanha (MNCR, 2008).

Esse grupo reafirma que a implementação da regulamentação da Educação Física, iniciada em 1995 e efetivada em 1998, foi um processo antidemocrático por desconsiderar a discussão de setores organizados do campo, representando um grande retrocesso para a Educação Física (PENA, 2006). Além disso, acreditam que a regulamentação não ponderou as elaborações teóricas mais avançadas do período, reduzindo a Educação Física ao referencial da atividade física e saúde.

Ainda argumentam que a mesma regulamentação esteve (e está) pautada na manutenção de valores individualistas, na reserva de mercado e de combate aos trabalhadores ditos leigos – profissionais assim denominados pelo sistema CONFED/CREFS, por não terem formação superior em Educação Física, ou por serem formados (as) não filiados, ou ainda por serem trabalhadores (as) das tradições culturais como: capoeira, yoga, danças, artes marciais, entre outros (SADI, 2003).

O discurso da reserva de mercado sempre foi marcante. Tal discurso sustentava-se na garantia da expulsão do leigo, alegando ser este a grande causa dos problemas vividos pela Educação Física. Servindo à lógica CONFED, os mesmos leigos que eram o motivo de todas as dificuldades vividas no campo do trabalho da Educação Física passou – contraditoriamente – a ser recebidos por este órgão como mais um trabalhador apto, contribuindo financeiramente com o Conselho, já que passaram de rejeitados a clientes, nos cursos de provisionados³. O sistema CONFED/CREFS vem se prevalecendo desta situação, tentando de todas as maneiras agregar um número cada vez maior de leigos aos seus quadros, haja vista uma série de parcerias com empresas, universidades privadas e públicas, Secretarias Estaduais e Municipais, objetivando arregimentar o maior número possível de credenciados (PENA, 2006, p. 99).

Também não se sentem satisfeitos quanto à expectativa criada pelo CONFED/CREF, quanto às possíveis melhorias no campo profissional que, segundo eles, ainda não foram atendidas (SADI, 2003). Sautchuck (2002) afirma que a regulamentação está consolidada em três princípios: a relação de consumo, a saúde (que a justifica) e a ciência (como garantia de conferir exclusividade ao diplomado). Para o mesmo autor, “a regulamentação é uma forma de controle social, a fim de impor limites, no sentido de restringir a atuação profissional” (p. 3).

³ São os que até a data de promulgação da lei 9.696/98 comprovaram exercer atividades próprias dos profissionais de Educação Física (BRASIL, 1998).



Afirmam que a exigência do registro profissional para professores da Educação Básica e do Ensino Superior torna-se inadequada. Os professores que lecionam nas escolas de Educação Básica têm sua referência de exercício profissional na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Já aqueles que lecionam para o Ensino Superior não se sujeitam à inscrição em órgão de regulamentação profissional, conforme o artigo 69 do Decreto n.5773, de 9 de maio de 2006. Nesse sentido, “[...] já não basta mais ser professor, mas um profissional, transformando as relações com o mundo do trabalho em prestação de serviços, sob a lógica da liberalização” (REZER & NASCIMENTO, 2007, p. 3).

Já o segundo grupo – representado neste trabalho pelos conselheiros (as) do sistema CONFEF/CREFs – acredita que se fez necessário a regulamentação, por se ter constatado problemas causados pela prática de atividade física, orientada por indivíduos que exerciam a profissão sem a devida formação acadêmica. Para o conselho, cujo lema é a defesa da sociedade e a valorização da profissão – como nos mostra a figura –, esses problemas podem trazer sérios danos à sociedade.

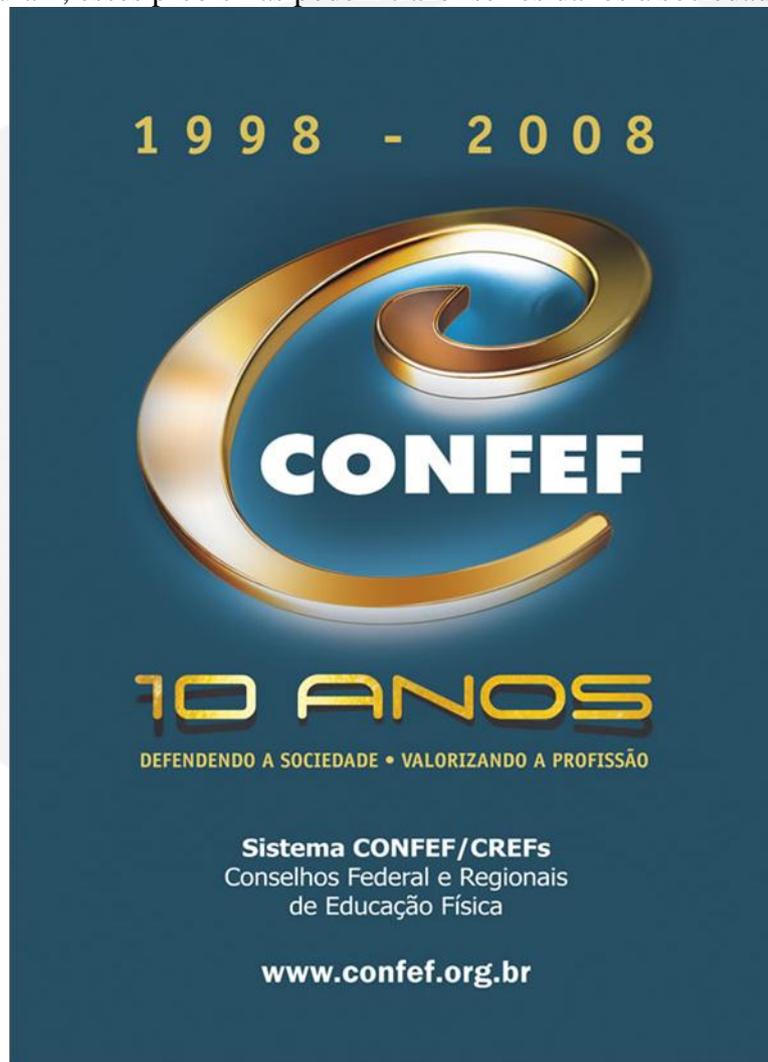


FIGURA 5 – CAMPANHA 10 ANOS DE REGULAMENTAÇÃO
Fonte: Site do CONFEF.



Além disso, esse grupo argumenta que o simples fato de se ter conhecimentos empíricos ou algum talento individual (ex-atleta) não é suficiente para o desempenho da profissão. Reafirma não se tratar de corporativismo, mas sim, de defesa ao atendimento condigno e responsável (STEINHILBER; SARTORI & SILVA, 1998). Os profissionais de Educação Física são aqueles com a devida formação acadêmica em uma instituição de ensino superior – seja na licenciatura ou na graduação/bacharelado –, justificando a necessidade do registro profissional para todos. Além disso, frisam que a legislação em vigor, que possibilita duas modalidades de formação existe para vários outros cursos, não sendo, portanto uma invenção do CONFEF.

O grupo ressalta que, além dos profissionais formados, ainda encontramos outros profissionais credenciados ao sistema, denominados provisionados. Esses foram (ou em muitos casos estão sendo) absorvidos por direito constitucional, mas são enquadrados em uma categoria separada, com atuação restrita há apenas uma atividade principal. Afirmam que essa categoria está em extinção, solicitando paciência aos profissionais, pois, em um futuro bem próximo, somente graduados – nas modalidades de licenciatura e/ou graduação/bacharelado – em Educação Física estarão atendendo e atuando no campo (STEINHILBER; SARTORI & SILVA, 1998; STEINHILBER, 1998).

Portanto, levando em consideração os aspectos citados acima, continuaremos esse texto analisando e diferenciando todas as designações dadas às pessoas que atuam no campo da Educação Física, levando em consideração toda a legislação vigente⁴. Nessa perspectiva, encontramos três designações: o profissional de Educação Física, o professor de Educação Física e o provisionado.

Ainda há um número significativo de pessoas que atuam na área da Educação Física sem formação no ensino superior, inclusive os provisionados, que são os que até a data do início da vigência da Lei 9696/98, tenham comprovadamente exercido atividades próprias dos Profissionais de Educação Física (BRASIL, 1998). Esse termo surgiu da palavra aprovisionar, que significa munir de provisões, ou seja, expedir “[...] documento oficial, civil ou eclesiástico, em que se confere cargo ou autorização para o exercício de uma profissão”⁵.

Portanto, todas as profissões, quando regulamentadas, tiveram que absorver os práticos que atuavam em seus campos profissionais: a Ordem dos Advogados do Brasil com os rábulas; o Conselho Federal de Enfermagem com as parteiras; entre outros, mas todos com restrições apenas para um campo de atuação. A lei assegura o exercício da profissão aos que já a exerciam, tendo direito adquirido, desde que se inscrevam no respectivo Conselho Profissional.

Vários Conselhos Profissionais estão em funcionamento há décadas, portanto, a absorção desses práticos em suas respectivas entidades já não é discutida. Tendo em vista, que o prazo limite para o registro desses provisionados já se encerrou há muito tempo, e que grande parte (senão a totalidade) desses não mais atua no mercado de trabalho, pois a categoria provisionada beneficia somente os que atuavam na profissão antes de sua regulamentação. No entanto, estamos vivenciando tais acontecimentos, visto que somos o mais novo Conselho Profissional criado (CONFEF, 2003, p. 5).

⁴ Lei nº 9.394/ 1996 – LDB, CNE/CP 1 – DCN para a formação de professores, CNE/CES 7/2004 – DCN para a formação do profissional de Educação Física e a Lei nº 9.696/98 – que regulamenta a profissão.

⁵ Significado encontrado no dicionário online Priberam. Disponível em: http://www.priberam.pt/dlpo/definir_resultados.aspx.



O registro de Provisionado está sujeito à comprovação oficial de exercício da atividade por, no mínimo três anos, antes de 2 de setembro de 1998, quando a Lei n.º 9.696/98 foi publicada no Diário Oficial da União.

De acordo com o estabelecido pela Resolução nº 45/2002 do CONFEF, comprova-se o exercício da profissão por meio de Carteira de Trabalho, devidamente assinada; ou contrato de trabalho, devidamente registrado em cartório; ou documento público oficial do exercício profissional. Além disso, o requerente deverá, obrigatoriamente, indicar uma atividade principal, comprovada inicialmente na inscrição no CONFEF, para a qual estará credenciado a continuar atuando (CONFEF, 2002).

Já a designação profissional de Educação Física surge com a criação do curso de bacharelado/graduação e é atribuída aos egressos do curso de Educação Física, mais especificamente nessa modalidade, uma vez que se refere ao campo de formação e atuação. Desde a regulamentação do profissional de Educação Física e na medida em que o CNE apontou novos rumos – por meio das Diretrizes Curriculares Nacionais CNE/CP 1/2002 e CNE/CES 7/2004 –, o CONFEF designou uma Comissão Especial para estudar a questão da intervenção do profissional de Educação Física, criando o Documento de Intervenção Profissional. Nesse documento especificam-se os campos de atuação em: treinamento esportivo, preparação física, avaliação física, recreação, orientação de atividades físicas, gestão em Educação Física e desporto, sendo todas próprias aos bacharéis (graduados) em Educação Física.

Já a atividade de regência ou docência é campo de intervenção do professor de Educação Física, com formação em licenciatura. Esse, com base na legislação educacional, será preparado para atuar como docente na Educação Básica, em instituições públicas e privadas, em seus três níveis – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio –, além de atuar na Educação Profissional, na Educação de Jovens e Adultos e em Institutos de Educação Especial.

Em síntese, podemos observar que a história dos profissionais de Educação Física vai se construindo de acordo com os interesses dos sujeitos que a constituem. Ainda cabe ressaltar, que a mesma foi uma das responsáveis pelo despertar de adormecidas discussões, como: formação profissional, inserção no mercado de trabalho e campos de atuação; enquadrando-se assim na discussão bacharelado (graduação) x licenciatura.

A FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL OU DO PROFESSOR.

A Educação Física brasileira, a partir da década de 90, vem sendo marcada por disputas político-intelectuais, assinaladas por diferentes projetos que propõem caminhos distintos para a formação do profissional. A configuração dos processos de formação estabelecida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do CNE – CNE/CP 1/2002 CNE/CES 7/2004 (políticas para o ensino superior) e a criação do sistema CONFEF – CREF's (que regulamenta a profissão), como já foi discutido anteriormente, têm apresentado algumas tendências que vão nortear o processo de formação superior em Educação Física.

Tratando-se especificamente dos debates em relação à polêmica bacharelado/graduação versus licenciatura na formação de professores de Educação Física, podemos encontrar duas vertentes: os que defendem e os que criticam a separação dessas modalidades. Por um lado, para os que defendem, essa separação trará contribuições para a qualificação dos profissionais do campo, ajudando a construir uma produção científica, elevando assim, o seu reconhecimento na comunidade acadêmica e social (BORGES,



1995). Por outro lado, aqueles que criticam a separação – embora reconheçam a fragilidade dos cursos de formação de professores em Educação Física –, acreditam que estarão fragmentando ainda mais a formação desses profissionais, promovendo a divisão entre os que produzem e os que transmitem conhecimento (BORGES, 1995).

Nesses dois casos estão presentes alguns marcos conceituais do currículo que tentarei exemplificar com três questões: Quais conhecimentos são válidos para cada modalidade? Que tipo de profissional se pretende formar? Qual o campo de atuação desse profissional?

Em primeiro lugar, sobre a primeira pergunta (Quais conhecimentos são válidos para cada modalidade?), concordamos com as indagações de Faria Júnior, quando diz que:

[...] admitindo-se que um corpus de conhecimento é concernente com idéias, conceitos, crenças básicas e entendimentos relacionados com um dado objeto de estudo e que a Educação Física teria um corpus próprio de conhecimento, poder-se-ia perguntar se um mesmo corpus de conhecimento poderia formar a base para duas profissões distintas – licenciatura e bacharelado em Educação Física? Ou, contraditoriamente, existiriam dois corpus de conhecimento, um correspondendo a licenciatura e outro ao bacharelado em Educação Física? (FARIA JR, CUNHA JR & NOZAKI, 1996, p. 269).

Em segundo lugar, vamos nos ater às seguintes questões: que tipo de profissional se pretende formar? Qual o campo de atuação dos profissionais dessas diferentes modalidades?

Segundo o Conselho Nacional de Educação, a legislação em vigor possibilita duas vertentes de formação para todos os campos – licenciatura ou formação de professores e bacharelado/graduação – não apenas para a Educação Física. Portanto, é impreciso divulgar que a licenciatura permite atuar em todos os espaços de intervenção profissional, como podemos observar nos parágrafos abaixo.

Ao retomar à legislação, nos deparamos com o curso de Formação de professores que foi instituído pela resolução CNE/CP 1/2002 e o bacharelado/graduação em Educação Física instituído pela resolução CNE/CES 7/2004. Consequentemente, podemos destacar que ambos os cursos são em nível superior de graduação plena; que oferecem conhecimentos e habilidades distintas; com intervenções específicas e, como consequência, habilitações diferenciadas e impeditivas uma em relação à outra.

Em síntese, até 1998 nos deparávamos com a noção de licenciatura plena, que dava base para o licenciado atuar em todos os espaços de intervenção da Educação Física – ou, pelo menos, não limitava tal atuação ao espaço escolar. A partir de 1998 até 2001, encontrávamos no campo da Educação Física a possibilidade de habilitarmos em licenciatura plena e bacharelado nos moldes do 3 + 1, ou seja, a formação dos profissionais de Educação Física era feita em curso de graduação, com duração mínima de quatro anos, conferindo o título de bacharel e/ou licenciado.

A partir de 2002, a determinação do CNE, por meio da atual legislação, é que existem dois cursos de Graduação Plena – sendo um de formação de professores/licenciatura e outro de bacharelado/graduação. A palavra Plena passou a ser utilizada para toda e qualquer graduação, ou seja, qualquer habilitação em nível superior, sendo utilizada para diferenciar da graduação sequencial e da graduação tecnológica.

Portanto, em relação à aplicação da legislação é possível constatar que o Parecer CNE/CP 9/2001 e as Resoluções CNE/CP 1 e 2 /2002 e CNE/CES 7/2004 derrogaram o contido na Resolução CFE nº 3/87 que possibilitava a obtenção de diploma de bacharelado e licenciatura simultaneamente.



É primordial que todos entendam que o licenciado estará habilitado para atuar exclusivamente na Educação Física como componente curricular da Educação Básica, sendo impossibilitado de intervir no espaço não-escolar. Da mesma forma, o bacharel ou graduado estará habilitado para trabalhar em todos os outros campos de intervenção que já foram esclarecidas anteriormente, sendo impossibilitada a sua atuação como docente da Educação Básica. Em síntese, são duas formações distintas com intervenções profissionais separadas.

Outro aspecto relevante é a utilização, por muitas instituições de Ensino Superior, da nomenclatura Licenciatura Plena, ao invés de licenciatura. Nessas instituições, o curso de formação de professores ainda é entendido como um curso de licenciatura plena nos moldes antigos da Licenciatura ampliada, caracterizada pelo sentido amplo da palavra plena, dando direito ao graduado de atuar nas duas modalidades de formação em Educação Física – Licenciatura e Graduação / Bacharelado.

Em relação ao aspecto citado acima, desde a promulgação da Lei 9.394/96, todos os cursos de Licenciatura são de graduação plena, que conduzem o estudante a colar grau e, conseqüentemente receber o seu diploma de licenciado. O licenciado é aquele que tem licença para lecionar na educação básica, estando claro na legislação vigente.

O termo licenciatura plena foi utilizado durante muito tempo para diferenciá-la da licenciatura curta, que foi extinta com a promulgação da Lei 9.394/96. Atualmente, só existem licenciaturas plenas, ou melhor, só existem licenciaturas de graduação plena.

Portanto, diante do desdobramento acima, podemos apontar incoerências acerca da formação e atuação do profissional, haja visto que essa problemática vem sendo denunciada por muitos autores do campo, desde os que defendem a separação dos cursos de Educação Física em Licenciatura e Bacharelado, até os que a criticam. Contudo, não há um pensamento consensual no que se refere à separação ou não das duas habilitações, como pode ser visto nas práticas discursivas dos entrevistados e nas discussões conceituais no campo da Educação Física.

Vale frisar que, apesar de ser uma questão confusa, são poucas as pessoas que realmente se preocupam com isso. Nesse aspecto, cabe salientar que a naturalização desse contexto no campo da Educação Física, como bem disse Rezer e Nascimento (2007), vem acontecendo com bastante simplicidade, como se os problemas dessa temática já estivessem resolvidos. Entretanto, sabemos que essa discussão sobre a formação de professores está longe de ser esgotada e, ao repensá-la, obrigatoriamente, devemos rever os currículos dos cursos de Educação Física, sempre refletindo que esses têm sido construídos e influenciados pelos contextos produzidos ao longo de suas histórias.

Conseqüentemente, o atual pensamento curricular do curso de Educação Física no Brasil tem sido influenciado por contribuições de vários campos de conhecimento como o da teoria curricular, formação de professores, política educacional, entre outros. Dentro dessa discussão e considerando o currículo como o centro da atividade educacional, acredita-se que ele se constitui como um campo de conhecimento profundamente engajado nas relações de poder que se manifestam na sociedade (SILVA, 1999). O currículo, sendo o núcleo da relação educativa “[...] corporifica os nexos entre saber, poder e identidade” (SILVA, 1999, p. 10). E como identidade, é um documento que representa um papel fundamental na constituição da subjetividade⁶ de alunos e professores (MENDES, 2005).

⁶ A noção de subjetividade é aqui entendida como “aquelas conexões que nos ligam a outros humanos, a saberes e a relações de poder que nos rodeiam, constituindo a nós como tipos específicos de sujeitos” (MENDES, 2005, p. 40).



Como o currículo nunca é neutro, ele não pode “[...] ser visto como uma listagem de conteúdos planejados para serem cumpridos durante uma determinada etapa do tempo escolar ou somente como uma proposta de grade curricular apresentada pelo poder público” (MENDES, 2005, p. 39). Nessas circunstâncias, buscamos entender o currículo como um artefato social e cultural, construído historicamente em meio a processos de mudanças e transformações relacionadas às “formas específicas e contingentes de organização da sociedade e da educação” (MOREIRA & SILVA, 1994, p. 8).

Para SILVA (2001), é por meio do currículo, concebido como elemento discursivo da política educacional, que os diferentes grupos sociais, especialmente os dominantes, expressam sua visão de mundo, seu projeto social, sua “verdade”. É por meio do currículo, considerado como artefato discursivo da política educacional, que os mais variados grupos sociais significam suas visões de mundo, suas verdades (SILVA, 1999).

Silva (2001) nos mostra que o currículo tem uma posição privilegiada nas reformas, por ser ele o espaço em que se agrupam e se desdobram as divergências em torno dos mais variados significados sobre o social e sobre o político. O currículo é visto como um dos principais elementos das reestruturações e das reformas educacionais, que em busca de uma eficácia econômica, estão sendo sugeridas em diversos países (SILVA, 1999).

Especialmente no Brasil e no campo da Educação Física, após a promulgação das Diretrizes Curriculares Nacionais do Conselho Nacional de Educação – CNE/CP 1/2002 e CNE/CES 7/2004 –, as mudanças curriculares têm acontecido para adaptar as instituições de ensino superior à legislação vigente. O maior problema por trás dessas mudanças é “como e por que algumas formas de verdade vêm a prevalecer e, em pontos diferentes, são historicamente desafiadas” (POPKEWITZ, 1997, p. 51).

Na medida em que pesquisamos os históricos de reformas nos cursos de Educação Física, percebemos certa ênfase na estabilidade na harmonia, não exatamente na mudança, como pode ser observado nas pesquisas de (MENDES, 1999). Apesar da reforma ocorrida após a Resolução 03/87 trazer uma organização curricular mais objetiva e moderna, vanguardista em termos de superação do currículo mínimo, as pesquisas (FARIA Jr, 1993; MENDES, 1999; GONÇALVES JUNIOR, RAMOS & MACHADO, 2001; CONFEEF, 2009) constataram que muitas Instituições de Ensino Superior não fizeram mudanças significativas nos currículos dos seus cursos. As mesmas obras nos mostram que essas instituições optaram por manter uma estrutura curricular mais abrangente, sem se definir claramente por uma das diplomações possíveis: licenciatura e bacharelado, não fazendo assim, alterações e mudanças consideráveis em seus currículos.

Entretanto, para Popkewitz (1997), apesar dos conceitos de reforma e mudança serem aplicados de modo corriqueiro, com o mesmo significado, não há uma ligação linear entre esses elementos. A palavra reforma para o autor “[...] não possui um significado ou definição essencial. Nem tampouco significa progresso [...]” (p. 12). Segundo Popkewitz (1997), as reformas estão direcionadas para uma melhoria na eficiência das formas de ensino que predominam, tornando as formas de regulação social menos aparentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS



Observamos, durante esse estudo, uma variedade de sujeitos, grupos sociais e organizações para quem devemos dirigir nossas análises, de modo a compreender com maior clareza os diferentes acordos que estão sendo estabelecidos nas reformulações propostas para a área da Educação Física.

Essas ações dos sujeitos – constituídas em diferentes posições de poder que influenciam, produzem e difundem diagnósticos e soluções para a área – constituem uma problemática importante para o campo da educação. O poder aqui expresso se exerce por relações de força, por uma multiplicidade de redes, sendo uma delas a prática discursiva, que ao mesmo tempo em que cria realidades, transforma e recria (FOUCAULT, 1996).

As relações de poder são expressas e expressam práticas discursivas de diversas origens: de diretores/coordenadores (as) de cursos de Educação Física, professores (as) de diferentes instituições, de estudiosos do campo, dos conselheiros do Conselho Nacional de Educação Física (CONFEF), dos conselheiros dos Conselhos Regionais de Educação Física (CREF's) e dos integrantes do Movimento Nacional contra a Regulamentação.

Todas essas práticas discursivas, desde a década de 90, fazem-se presentes quando a temática é a área da Educação Física, em forma de conflitos e disputas de interesses, que dividem a área e pouco contribui para o seu fortalecimento como profissão.

Podemos interpretar a área da Educação Física como uma arena social⁷ de luta por interesses e, conseqüentemente, por maneiras específicas de pensar a profissão. Nesses movimentos, várias relações sociais e de poder⁸ implicam posições entre sujeitos (e suas práticas discursivas) preocupados em obter vantagens uns sobre os outros. Nessa medida, o poder passa a ser exercido sem atos de repressão ou violência, mas por meio da construção de uma identidade social. Essa identidade social busca estabilidade e continuidade de acordos institucionais já existentes, construindo processos de controle muito mais sutis e, muitas vezes, mais difíceis de serem combatidos.

REFERÊNCIAS

BORGES, C. M. F. *Formação e prática pedagógica do professor de educação física: a construção do saber docente*. Belo Horizonte, 1995. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Educação/UFMG, 1995.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação Física. *Lei 9696/98, 01 de setembro de 1998*: Dispõe sobre a regulamentação da profissão de educação física e cria os respectivos conselho federal e conselhos regionais de educação física. Brasília, 1998. Disponível em: < <http://www.cref6.org.br/arquivos/leg11.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2008.

_____. *Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996.

BRASIL. Ministério do Trabalho. *Listagem das Profissões Regulamentadas: normas regulamentadoras*. Brasília, 2008. Disponível em: < <http://www.mtecbo.gov.br/regulamentacao.asp#p> > Acesso em: 16 ago. 2008.

⁷ Inspirados no conceito de arena social de Popkewitz (1997).

⁸ Inspirados no conceito de poder de Foucault (1996).



BRASIL a. Conselho Nacional de Educação. *Resolução CNE/CP nº 01, de 18 de fevereiro de 2002*: Institui as diretrizes curriculares nacionais para a formação de professores da educação básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Brasília, DF, 2002.

_____ b. *Resolução CNE/CP nº 02, de 19 de fevereiro de 2002*: Institui a duração e carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da educação básica em nível superior. Brasília, DF, 2002.

BRASIL. *Resolução CNE/CES nº 07, de 31 de março de 2004*: Institui as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação em educação física, em nível superior de graduação plena. Brasília, DF: Senado, 2004.

CONFED. Provisionados: sistema CONFED/CREFs respeita direitos históricos de profissionais e estabelece programa de instrução no sentido de garantir à sociedade serviços de qualidade e com a máxima segurança. *Revista CONFED*, ano II, n.07, jun. 2003, p. 4-13.

CONFED. *Resolução 045/2002*, de 18 de fevereiro de 2002: Dispõe sobre o registro de não-graduados em Educação Física no Sistema CONFED/CREFs. RJ, 2002.

CONFED. *Resolução 090/2004, de 15 de dezembro de 2004*: Dispõe sobre o estatuto do conselho federal de educação física. RJ, 2004.

FARIA JUNIOR, A. G.; CUNHA JUNIOR, C. F.; NOZAKI, H. T. O velho problema da regulamentação da profissão: contribuições críticas à sua discussão. *Revista Brasileira de Ciências do Esporte*, Florianópolis, v. 17, n. 3, p. 266-272, 1996.

FOUCAULT, M. *A ordem do discurso*. São Paulo: Loyola, 1996.

GONÇALVES JUNIOR, Luiz; RAMOS, Glauco Nunes Souto; MACHADO, Dijnane Fernanda Vedovato. Formação profissional em educação física no Brasil: o velho problema do currículo e o caso da UFSCar. In: *VI Congresso Estadual Paulista sobre Formação de Educadores: Formação de Educadores - Desafios e Perspectivas para o Século XXI*, 2001, Águas de Lindóia. **Anais....** Lindóia, 2001.

MENDES, Cláudio Lúcio. *A reforma curricular do curso de educação física da UFMG: relações de poder, atores e seus discursos*. Belo Horizonte, 1999. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Educação/UFMG, 1999.

_____. O campo do currículo e a produção curricular na educação física nos anos 90. *Arquivos em movimento*. Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 39-48, jul./dez. 2005.

MNCR. *Movimento nacional contra a regulamentação*. Manifesto. Disponível em: <<http://mncref.sites.uol.com.br>>. Acesso em: 05 de Set. 2008.



MOREIRA, A. F. B. e SILVA, T. T. (Orgs). *Currículo, cultura e sociedade*. São Paulo: Cortez, 1994.

PENNA, Adriana Machado. *Sistema CONFEF/CREFS: a expressão do projeto dominante de formação humana na Educação Física*. 2006. 170 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006.

POPKEWITZ, Thomas S. *Reforma educacional: uma política sociológica – poder e conhecimento em educação*. Tradução: Beatriz Afonso Neves. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

PRIBERAM. *Dicionário on line*. Disponível em: <
http://www.priberam.pt/dlpo/definir_resultados.aspx>. Acesso em 04 jul. 2008.

REZER, Ricardo; NASCIMENTO, Juarez Vieira do. As novas diretrizes curriculares, a regulamentação e o processo de formação - apontamentos para o campo da educação física brasileira. In: *XV Conbrace e II Conice: política científica e produção de conhecimento – 16 a 21 de set*, Recife: CBCE, 2007.

SADI, R. S. Política do conselho federal de educação física: limites e perspectivas. In: *Revista Brasileira de Ciências do Esporte*. Campinas, v.24, n.3, maio/2003, p.9-24.

SAUTCHUK, C. E. Jogando com símbolos: notas para uma antropologia da regulamentação da profissão de educação física. *Revista Brasileira de Ciências do Esporte*, v. 23, n. 2, p.179-193, jan. 2002.

SILVA, M. A. da. *História do currículo como construção histórico-cultural*. VI CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO DE HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO. Uberlândia: UFU, 2004.

SILVA, T.T. *Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo*. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

SILVA, T. T. da. O Currículo como fetiche: a poética e a política do texto curricular. 2ª ed. Belo horizonte: Autêntica, 2001.

STEINHILBER, J. A regulamentação da educação física e os conselhos profissionais. In: *Revista Brasileira de Ciências do Esporte*. Campinas, v.20, n.1, set/1998, p.22-31.

STEINHILBER, J; SARTORI, S.K; SILVA, M.T. P e. Evolução do trabalho do profissional de educação física: instrutor-professor-profissional! E agora?...Instrutor? In: *Revista Brasileira de Ciências do Esporte*. Campinas, V.19, n.3, maio/1998, p.95-98.

Cláudio Lúcio Mendes (UFOP)

Paola Luzia Gomes Prudente (FUMEC; ITAÚNA; UNI-BH)

Pç Itajaí, 52 – Monte Castelo

Contagem – MG

paolag@ymail.com

Recurso: datashow e computador



XVII CONBRACE
IV CONICE 2011
11 A 16 SET | PORTO ALEGRE

**CIÊNCIA &
COMPROMISSO SOCIAL**



IMPLICAÇÕES NA/DA EDUCAÇÃO FÍSICA E CIÊNCIAS DO ESPORTE

